EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202608055/2026-CPLPMA

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF: 06.439.988/0001-76, estabelecida na Rua Sete de Setembro, S/N.º, Centro, Araioses/MA, torna público para o conhecimento dos interessados, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 0285/2025, torna público que realizará processo de Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para realização de leilão mediante demanda de desfazimento de bens móveis inservíveis e sucatas de propriedade da Prefeitura Municipal de Araioses/MA, conforme segue:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 31, 76, 78 e 79; Decreto Federal nº 21.981/1932; Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e suas alterações; e demais normas aplicáveis à atividade de Leiloeiro Público Oficial.

1. DO OBJETO: O presente edital, com fundamento nos arts. 31, 76, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para futura designação, mediante critério objetivo de distribuição da demanda, visando à preparação e realização de leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis, irrecuperáveis ou antieconômicos de propriedade do Município de Araioses/MA. Os leilões poderão ocorrer na forma eletrônica e/ou presencial. Eventual alienação de bens imóveis dependerá de processo administrativo próprio, interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e atendimento às demais exigências do art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

2. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:

2.1. O cadastramento dos interessados será feito a partir das 08h00min do dia 25/08/2026, até as 09h00min do dia 15/09/2026, por meio do endereço **https://www.comprasbr.com.br**, em Protocolo de Documentos para Credenciamento, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.

2.2. É possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em conformidade com o art.79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, reabrir, alterar ou encerrar o presente credenciamento, mediante justificativa e publicação no meio oficial.

2.4 Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário Brasília/DF.

2.5 A partir da publicação do presente edital e durante a sua vigência, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Araioses/MA, poderá, a qualquer tempo, analisar a documentação de novos interessados.

2.6 No local e horário indicados no subitem 2.1 deste Edital serão realizados os procedimentos pertinentes a este credenciamento, com respeito a:

2.7 Elaboração da relação dos habilitados e posterior publicação para a formalização do rol dos credenciados.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República.

3.2 Não será admitida neste credenciamento a participação de leiloeiros:

3.2.1 Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.2 Que estejam suspensos temporariamente de participar em licitações e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Araioses/MA.

3.2.3 Que sejam empregados ou dirigentes de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante ou responsável pela licitação (art. 38, da Lei nº 13.303/16).

3.2.4 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

3.2.4.1 A participação de leiloeiro em recuperação judicial será permitida, caso comprove o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2015. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em Lei e neste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, exclusivamente por meio do E-mail da Prefeitura Municipal de Araioses/MA.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos por ele apresentados.

5.2 Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, original ou cópia com assinatura Gov.br.

5.2.1 Documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.

5.3 para o credenciamento, os leiloeiros interessados terão que satisfazer os requisitos relativos à: Habilitação Jurídica; Regularidade fiscal; Qualificação técnica e Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88.

5.3.1 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

5.3.1.1 Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão, nos termos da regulamentação vigente do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial.

5.3.1.2 Cópia autenticada de Documento de Identificação com foto e CPF;

5.3.1.3 Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

5.3.2 A documentação relativa à regularidade fiscal:

5.3.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, da sede da proponente: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive o INSS.

5.3.3. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.3.3.1. Atestado de Capacidade Técnica, será facultativo, em observância aos princípios da competitividade, isonomia, razoabilidade e eficiência.

5.3.3.2 Pedido de Credenciamento (Anexo II);

5.4. Os interessados deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as seguintes declarações:

5.4.1. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo III);

5.4.2. Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal de 1988 e Demais Legislações Pertinentes (Anexo IV);

5.4.3. Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão (Anexo V);

5.4.4. Declaração de Responsabilidade e Infraestrutura (Anexo VIII, Termo de Referência).

5.5. A Prefeitura Municipal de Araioses/MA, a qualquer tempo, verificar as informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

5.6. O Leiloeiro Oficial perderá a sua condição de habilitado até a contratação, se a Prefeitura Municipal de Araioses/MA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal ou qualificação técnica.

6. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 A documentação deverá ser apresentada por meio do endereço **https://www.comprasbr.com.br**, em Protocolo de Documentos para Credenciamento, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.

6.2 O cadastro dos documentos configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

7. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

7.1.1. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

7.1.2. A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação via **https://www.comprasbr.com.br.**

7.1.2.1. O não atendimento ao prazo adicional ensejará o remanejamento do Leiloeiro para o final da lista de interessados e a obrigação de apresentar a documentação completa novamente, caso deseje.

7.2. Considerar-se-á habilitado o (s) interessado (s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

7.3. Será lavrada ata registrando as principais ocorrências da análise da documentação, com a identificação dos interessados e o resultado da habilitação, considerando que os documentos serão recebidos por meio eletrônico.

7.4. A ordem dos Leiloeiros Oficiais habilitados e credenciados será estabelecida pela ordem cronológica de apresentação completa da documentação de credenciamento, considerando-se, para esse fim, a data e o horário do recebimento eletrônico dos documentos pela Administração. A convocação para atendimento das demandas observará rigorosamente essa ordem cronológica. Os novos credenciados durante a vigência do edital serão incluídos ao final da lista existente, observada a data e o horário da apresentação completa da documentação. Em caso de desistência, impedimento ou impossibilidade de atendimento, será convocado o Leiloeiro Oficial imediatamente seguinte na ordem cronológica.

7.5. A Comissão publicará a relação de habilitados no diário da Prefeitura Municipal de Araioses/MA.

7.5. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do Capítulo 8 deste Instrumento.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Das decisões proferidas pela Comissão, caberá (ão) recurso (s) conforme previsto.

8.2. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente no E-mail ou plataforma Portal de Compras Públicas em campo específico.

8.2.1 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

9. HOMOLOGAÇÃO

9.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação, será homologada pela Prefeitura Municipal de Araioses/MA e publicada no Diário Oficial.

10. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

10.1. O presente edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, admitida prorrogação mediante ato motivado da autoridade competente, observada a legislação aplicável. Durante sua vigência, permanecerá aberto ao cadastramento de novos interessados.

11. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Obedecendo à ordem de classificação da lista de Leiloeiros Oficiais, de acordo com a oportunidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Araioses/MA, os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação que será realizada por via e-mail ou por publicação.

11.2. O Leiloeiro que esteja suspenso/impedido de realizar leilões à época da designação, não poderá assinar o termo de credenciamento, ficando inabilitado e descredenciado.

11.3. O Leiloeiro que formalizar sua desistência à designação antes da assinatura do Termo de Credenciamento, será preterido, ocasião em que será chamado o próximo habilitado na ordem de classificação.

11.3.1. Nesse caso, este só será novamente designado, após o último credenciado da lista de classificação, referente ao período em que ocorra a desistência.

11.4. No caso de não comparecimento do Leiloeiro convocado, no período estipulado no subitem 11.1, será convocado o próximo colocado da lista de classificação.

11.4.1. A ausência do convocado será entendida como desistência, sendo convocado o Leiloeiro Oficial imediatamente seguinte na ordem cronológica. No caso de reincidência, poderá ser promovido o descredenciamento, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais aplicáveis.

11.5 O termo a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A não assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação será entendida como desistência, sendo convocado o Leiloeiro Oficial imediatamente seguinte na ordem cronológica, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade, mediante contraditório e ampla defesa, quando cabível.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, a Prefeitura Municipal de Araioses/MA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado, nos termos Regulamento de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance mínimo, no caso de desistência da execução de procedimento de alienação, após divulgação da data de sua realização.

Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão contratual não motivada pela Prefeitura Municipal de Araioses/MA.

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor arrematado, no caso de atraso na prestação de contas e no recolhimento do valor à Prefeitura Municipal de Araioses/MA até o máximo de 5% (cinco por cento), por dia de atraso.

Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do lance mínimo ou valor arrematado por dia de atraso no cumprimento das demais obrigações contratuais, até o máximo de 5% (cinco por cento), por dia de atraso. 12.5 . Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

12.2.3. Suspensão temporária de nova habilitação, por prazo não superior a 6 (seis) meses, e rescisão do termo de credenciamento, no caso de desistência da execução de procedimento de alienação antes da divulgação da data de sua realização.

12.3. A multa poderá ser descontada da comissão do leiloeiro.

12.3.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, o Leiloeiro recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da Prefeitura Municipal de Araioses/MA; se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.3. O Leiloeiro deverá ressarcir a Prefeitura Municipal de Araioses - MA em 100% (cem por cento) sobre o valor do bem a ser leiloado (lance mínimo), se o mesmo, enquanto estiver sob a guarda do Leiloeiro, for furtado ou roubado ou sofrer perecimento ou depreciação que impossibilite a sua arrematação pelo lance mínimo estipulado.

12.4. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Araioses/MA, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

13.1. A Prefeitura Municipal de Araioses, poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A taxa de comissão do Leiloeiro Oficial observará o art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável. No credenciamento, fica estabelecido como parâmetro máximo o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser suportado exclusivamente pelo arrematante, vedado qualquer pagamento de comissão pelo Município. O percentual efetivamente aplicável deverá constar do instrumento de credenciamento e do edital de cada leilão, observada a legislação profissional e eventual regulamentação municipal específica.

14.2. As despesas necessárias à realização do leilão, tais como publicidade, organização, transporte, depósito, guarda, conservação, administração dos bens e demais custos operacionais, poderão ser cobradas dos arrematantes, desde que previamente previstas no edital do leilão e devidamente informadas aos participantes.

14.3. As despesas mencionadas no item anterior deverão estar claramente discriminadas no edital do leilão e nos respectivos avisos de divulgação, garantindo transparência e ciência prévia aos interessados.

14.4. Todas as despesas relacionadas à realização dos leilões correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado, não cabendo à Prefeitura Municipal de Araioses/MA qualquer responsabilidade financeira pela execução do leilão.

14.5. Não caberá à Prefeitura Municipal de Araioses/MA qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

14.6. Caso não ocorra a efetivação da venda, com a entrega do bem ao arrematante, por qualquer motivo, a comissão eventualmente paga deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso gere qualquer obrigação de reembolso por parte da Prefeitura Municipal de Araioses/MA.

14.7. O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros, emolumentos, bem como por quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços.

14.8. A anulação do procedimento de credenciamento induz à dos respectivos Termos de Credenciamento e, em decorrência dessa anulação, os proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo, devidamente comprovados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A divulgação deste Edital de Credenciamento não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte dos Leiloeiros, não cabendo à Prefeitura Municipal de Araioses - MA, o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento, ou pelo fato de o faturamento mensal do credenciado não atingir os níveis por este pretendido.

15.2. A participação no presente credenciamento implica a concordância, por parte do interessado, com todos os termos e condições deste Edital de Credenciamento.

15.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação para o credenciamento/contratação.

15.4. A falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pelo próprio participante, somente poderá ser suprida por ele mesmo ou por seu representante legal com poderes para esse fim.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Credenciamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

15.6. Os prazos referidos neste Edital somente terão início e fim em dias úteis na localidade da sede da Prefeitura Municipal de Araioses - MA.

15.7 É facultada a Comissão de CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA ou Autoridade Superior da Prefeitura, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Quaisquer dúvidas acerca deste credenciamento deverão ser encaminhadas ao gestor da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Araioses - MA por meio do endereço **https://www.comprasbr.com.br.**

16, FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Edital e do futuro Termo de Credenciamento será o foro da cidade de Araioses - MA.

16.2. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Pedido de Credenciamento

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Anexo IV – Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Demais Legislações Pertinentes.

Anexo V – Declaração de Regularidade para o Exercício da Profissão

Anexo VI – Modelo de Formulário de Dados Cadastrais

Anexo VII – Minuta de Termo de Credenciamento. (Contrato)

Anexo VIII- Declaração de Infraestrutura.

Araioses - MA, 21 de Agosto de 2026.

Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo tem por objeto a caracterização dos serviços técnicos especializados e seus auxiliares de apoio, objeto da pretendida contratação, nos termos que se seguem:

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. O presente Termo de Referência, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para realização de leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis, irrecuperáveis ou antieconômicos de propriedade da Prefeitura Municipal de Araioses - MA, bem como, quando cabível e observadas as exigências legais, de bens imóveis. Os leilões poderão ocorrer na forma presencial e/ou eletrônica, conforme definido pela Administração no edital de cada leilão. Quando necessário, poderão ser abrangidos serviços de transporte, depósito, guarda, conservação e administração dos bens, de acordo com as condições deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

2.1. A alienação de bens móveis inservíveis encontra fundamento no art. 76, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a modalidade leilão. A atuação de leiloeiro oficial e sua seleção são disciplinadas pelo art. 31, enquanto o credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto nos arts. 78 e 79 da mesma Lei. A solução permite à Administração promover o desfazimento de bens sem utilização, irrecuperáveis ou antieconômicos, mediante avaliação prévia e demonstração do interesse público.

2.2. Ocorre que a Prefeitura Municipal de Araioses - MA possui bens inservíveis, irrecuperáveis e antieconômicos, por esta razão há a necessidade de realização de licitação na modalidade leilão e contratação de profissional com atribuições para realizar o leilão.

2.3. Importante salientar ainda que a contratação de profissional especializado nos referidos serviços garante maior potencial de arrecadação quando da realização dos leilões que venham a ser realizados, garantindo assim vantagem econômica neste procedimento.

3. DA MODALIDADE DE ESCOLHA:

3.1. Para a escolha de leiloeiro oficial será utilizado o CREDENCIAMENTO.

3.2. A opção pelo CREDENCIAMENTO é viável, pois a Administração se dispõe a credenciar todos os profissionais que cumpram os requisitos estabelecidos neste Termo, sendo as demandas atribuídas conforme a ordem cronológica de apresentação completa da documentação de credenciamento.

3.3. O valor de contratação é fixo e pré-estabelecido pela Administração, inviabilizando a realização de outras modalidades licitatórias.

3.4. O credenciamento terá prazo de até 12 (doze) meses podendo ser refeito ou extinto conforme necessidade da Administração.

4. DOCUMENTOS E REQUISITOS MÍNIMOS

4.1. Para cadastramento, o interessado deverá entregar, através do portal de ComprasBr no endereço eletrônico https://www.comprasbr.com.br, os seguintes documentos, :

Pedido de credenciamento;

Cópia da cédula de identidade;

Cópia do comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, da sede da proponente: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive o INSS;

Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais das justiças Estadual e Federal;

Declaração emitida pela junta comercial do estado do MA ou documento equivalente que comprove a regularidade do leiloeiro perante a junta;

Declaração emitida por entidade pública ou privada atestando a capacidade técnica, facultativa, em observância aos princípios da competitividade, isonomia, razoabilidade e eficiência;

Declaração de Responsabilidade e Infraestrutura.

5. DA PROVA DE CONCEITO

5.1. Não haverá.

5.2. Outras Obrigações do credenciado:

5.2.1. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na prestação dos serviços de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Prefeitura Municipal de Araioses - MA. nenhuma responsabilização por tais despesas.

5.2.2. A comissão do Leiloeiro Oficial terá como parâmetro máximo 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado e será paga exclusivamente pelo arrematante, vedado pagamento pelo Município, observados o art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a legislação profissional e a regulamentação aplicável. O percentual e as condições deverão constar expressamente do edital de cada leilão.

5.2.3. Nos casos de bens móveis, poderá ainda ser cobrado do arrematante o percentual adicional de até 5% (cinco por cento) a título de ressarcimento das despesas com a realização do leilão, desde que previamente previsto no edital do leilão, nos termos da alínea "b", inciso II, do art. 12 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

5.2.4. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Araioses - MA., em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico, (declaração anexa).

5.2.5 Dar sigilo das informações que lhes serão passadas para a realização do leilão e responsabilizar- se perante a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Araioses - MA, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido; (declaração em anexo).

6. DOS IMPEDIMENTOS AO CADASTRAMENTO:

6.1. Devem estar impedidos de se cadastrar os leiloeiros que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

6.2. Tenha em seu quadro pessoal, servidor da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Araioses - MA.

6.3. Possuam restrições quanto à capacidade técnica, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;

6.4. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária;

Sejam declarados inidôneos em quaisquer esferas do governo;

6.5. Estejam com sua inscrição de leiloeiro suspensa perante a junta comercial do Maranhão, que não cumpram qualquer das condições de credenciamento estipuladas neste Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA

7.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostas as mercadorias a serem leiloadas;

7.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Leiloeiro Oficial e seus empregados autorizados, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.3. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

7.4 Não existirá para a Prefeitura Municipal de Araioses - MA solidariedade quanto ao das obrigações trabalhistas para com os empregados LEILOEIRO(A), cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus devidos da relação empregatícia.

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Os serviços descritos serão prestados pelo credenciado, com as seguintes características: 8.1.1 O CONTRATADO deverá utilizar, nos locais de execução dos serviços, equipamentos, máquinas e utensílios próprios, adequados à rede elétrica, em perfeitas condições de uso e conservação, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com os serviços contratados.

8.1.2 Produção eletrônica de laudos de vistoria, de todos os bens custodiados.

8.1.3 Confecção e administração da relação de arrematantes inadimplentes, promovendo suspensões e tomando providências com vistas a ações de cunho administrativo e judicial;

8.1.4 Atendimento às demandas da CONTRATANTE quando esta afixar data e horário para realização de leilão;

8.1.5 Adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do(s) leilão(ões), incluindo custos, organização, publicações, divulgação e prestação de contas dos eventos;

8.1.6 Garantia de fácil acesso, em dias úteis e horário comercial, de quaisquer interessados, desde que não estejam suspensos pelo leiloeiro, às dependências do armazém/depósito de leilão a fim de que possam visitar os bens a serem alienados;

8.1.7 Recebimento em suas dependências, a qualquer hora, dos representantes da CONTRATANTE, devidamente identificados, a fim de que possam sempre vistoriar os bens ali custodiados;

8.1.8 Disponibilização para os interessados de todas as informações acerca dos bens a serem leiloados;

8.1.9 Determinação do local de realização dos leilões;

9. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada por um representante da Administração e fiscalizada pela Comissão Licitação ou especial de Leilão, e deverão ser especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

A Prefeitura Municipal de Araioses - MA, atuará de forma a fazer a gestão administrativa do contrato, bem como, no uso de suas atribuições solicitará decisão dos órgãos competentes no tocante a prorrogação de prazos e/ou alterações dos contratos sempre que houver necessidade justificada;

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Araioses - MA ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10. VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com Leiloeiro Oficial será de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja conveniência administrativa.

11. PREÇO DOS SERVIÇOS

11.1 Leiloeiro Oficial prestará os serviços previstos neste Termo às suas expensas, sem que para isso, a Prefeitura precise fazer qualquer desembolso.

11.2. A comissão do Leiloeiro Oficial observará o limite máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser paga exclusivamente pelo arrematante, vedado pagamento pelo Município, devendo o percentual aplicável constar do edital de cada leilão, conforme o art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

11.3. Nos casos de bens móveis, poderá ainda ser cobrado do arrematante o percentual adicional de até 5% (cinco por cento) a título de ressarcimento das despesas com a realização do leilão, desde que previamente previsto no edital do leilão, conforme disposto na alínea “b”, inciso II, do art. 12 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

11.4. Em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de Araioses - MA será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS LEILÕES

12.1 A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO a Prefeitura no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras

praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados a Prefeitura Municipal de Araioses - MA.;

12.2 Na hipótese de o arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o Leiloeiro prestará contas pelos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao CONTRATANTE os bens, cujos pagamentos não forem honrados;

12.3 Concluído o Leilão, por ocasião das prestações de contas, o leiloeiro enviará lista com os bens não arrematados para que a Prefeitura Municipal de Araioses - MA. decida sobre o destino dos mesmos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Leiloeiro deverá devolver, sob a fiscalização da Comissão de Leilão, as mercadorias sob sua guarda dentro dos últimos 30 (trinta) dias da vigência do Contrato ou da data de aplicação de Penalidade Administrativa, que tenha o mesmo efeito.

13.2 Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos leiloeiros oficiais credenciados, sendo que a descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste Termo e na legislação pertinente, constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

14. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

14.1. O critério de distribuição da demanda entre os Leiloeiros Oficiais credenciados será objetivo e impessoal, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação completa da documentação de credenciamento, conforme a data e o horário de recebimento eletrônico pela Administração. Os novos credenciados serão incluídos ao final da lista existente. Na hipótese de desistência, impedimento ou impossibilidade de atendimento pelo convocado, será chamado o Leiloeiro Oficial imediatamente seguinte na ordem cronológica.

Secretário de Administração

ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Eu, ……, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMA MA número....., da cédula identidade número,……..……., e do CPF.....,

residente/domiciliado ....., no município de .....

Rua ..... Bairro ……..……, CEP,.....

telefone ..... e-mail …….....…… DECLARO, por este ato jurídico, ter interesse em me credenciar, com o objetivo de realizar Procedimentos destinados à alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Araioses - MA, tendo prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de Credenciamento nº xx/2026.

……., ……. de ……. de 20 ……..

Local e data

Assinatura

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

REFERÊNCIA: Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para atuação nos leilões promovidos pela Prefeitura Municipal de Araioses/MA.

Eu, _____, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o nº _____, portador do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos à minha habilitação e ao meu credenciamento perante a Prefeitura Municipal de Araioses/MA, bem como que não fui declarado inidôneo nem estou impedido ou suspenso de licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-me a comunicar qualquer fato superveniente que altere esta condição.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Araioses/MA, ____ de _____ de 2026.

_____

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Matrícula JUCEMA nº _____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

REFERÊNCIA: Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para atuação nos leilões promovidos pela Prefeitura Municipal de Araioses/MA.

Eu, _____, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o nº _____, portador do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que cumpro o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Araioses/MA, ____ de _____ de 2026.

_____

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Matrícula JUCEMA nº _____

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

REFERÊNCIA: Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para atuação nos leilões promovidos pela Prefeitura Municipal de Araioses/MA.

Eu, _____, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o nº _____, portador do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que me encontro em situação regular para o exercício da profissão de Leiloeiro Público Oficial, não estando destituído, suspenso ou impedido de exercer a atividade, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e suas alterações, da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, e suas alterações posteriores, bem como das demais normas aplicáveis.

Declaro, ainda, que manterei minha matrícula e condições de regularidade profissional durante toda a vigência do credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Araioses/MA, ____ de _____ de 2026.

_____

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Matrícula JUCEMA nº _____

ANEXO VI – MODELO DE FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

LEILOEIRO OFICIAL

NOME: ....

NACIONALIDADE: .. ..

ESTADO CIVIL: .....

PROFISSÃO: .....

DATA DE NASCIMENTO: ……../……../……...

RG: ……..... ÓRGÃO EMISSOR:…...…….. UF:…….

CPF:……..... ESCOLARIDADE:…… CURSO……..

NOME DA INSTITUIÇÃO:…… DATA DE CONCLUSÃO: ……../……../……...

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL DO MARANHÃO, ...

Endereços: preencher e assinalar com um "X" qual deve ser utilizado em seu cadastro. ( ) Residencial:

Rua: …….....…… Número: ..…..

Complemento: ……..... CEP: ……..... Cidade:…….....

Telefone (…….) ……. Celular: (…….) …….....

E-mail: ……..... ( ) Profissional:

Rua: …… Número: …..…..

Complemento: ……..... CEP: ……...

Cidade: ..... Telefone (…….) …. Celular: (…….)

…….....

E-mail: ……

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

……., ……. de ..... de 202x

Local e data

Assinatura

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (MINUTA DE CONTRATO)

Contrato nº xxxxxx, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Araioses – MA e o leiloeiro para realização de leilão na modalidade presencial e/ou eletrônica, mediante demanda de desfazimento de bens móveis e imóveis inservíveis, irrecuperáveis ou antieconômicos de propriedade da Prefeitura Municipal de Araioses – MA, para realizar alienação de bens imóveis e móveis, no caso do último com serviços de transporte, depósito, guarda, conservação e administração de bens pertencentes à Prefeitura Municipal de Araioses – MA, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, tudo como consta do preâmbulo e do contexto deste instrumento, referente ao Edital de Credenciamento. Nº 003/2026 - Processo n° 202608055/2026-CPLPMA.

A Prefeitura Municipal de Araioses - MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de XXXXXXXXXXX - MA, situada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ (MF) Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Presidente ou Secretário de Finanças xxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, e de outro lado, o leiloeiro _____, inscrito no CPF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, _____, CEP _____, doravante denominado de CONTRATADO têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a contratação de leiloeiro para realização de leilão na modalidade presencial e/ou eletrônica, mediante demanda de desfazimento de bens móveis e imóveis inservíveis, irrecuperáveis ou antieconômicos de propriedade da Prefeitura Municipal de Araioses - MA. Para realizar alienação de bens imóveis e móveis, no caso do último, quando necessário, com serviços de transporte, depósito,guarda, conservação e administração de bens pertencentes à Prefeitura Municipal de Araioses - MA., Conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Tudo como consta do preâmbulo e do contexto deste instrumento, referente ao Edital de Credenciamento nº 003/2026, o qual será de obrigação exclusiva do contratado e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos integrantes e complementares deste contrato, constantes no edital de credenciamento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento N° 003/2026, independentemente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com Leiloeiro Oficial será de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja conveniência administrativa.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de procedimento de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Araioses - MA, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

2.1 Os procedimentos de alienação deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

3.1 O Leiloeiro Oficial deve dispor de solução técnica integrada para realização da alienação oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em forma presencial e/ou eletrônica.

3.2 A Prefeitura Municipal de Araioses - MA reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio de um ou mais membros da Comissão de Licitação da Prefeitura, a execução dos serviços, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A comissão do Leiloeiro Oficial observará o limite máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, será suportada exclusivamente pelo arrematante e deverá estar expressamente indicada no edital de cada leilão, observados o art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a legislação profissional e a regulamentação aplicável, vedado qualquer pagamento de comissão pelo Município de Araioses/MA.

4.1. As despesas necessárias à realização do leilão, tais como publicidade, organização, transporte, depósito, guarda, conservação e administração dos bens, poderão ser cobradas quando previamente previstas no edital do leilão e devidamente informadas aos participantes.

4.2. Não cabe à Prefeitura Municipal de Araioses - MA qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

4.3. Caso não ocorra a efetivação da venda, com a entrega do bem ao arrematante, em qualquer hipótese, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Araioses - MA.

4.4. O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas

diretas ou indiretas e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - A Contratante obriga -se a:

5.1. Arrolar os bens a serem alienados.

5.2. Disponibilizar os bens para montagem dos lotes.

5.3. Permitir a vistoria e a entrega dos bens aos arrematantes, através do Leiloeiro.

5.4. Publicar o edital de convocação para o procedimento de alienação no Diário Oficial.

5.5. Acompanhar, por meio de funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Araioses - MA, todas as etapas do procedimento de alienação.

5.6. Determinar, junto ao Leiloeiro Oficial, data e hora para realização do Procedimento de alienação.

5.7. Estabelecer horário para visitação dos lotes que ficarão sob guarda da Prefeitura Municipal de Araioses - MA., com a supervisão de 01 (um) empregado da companhia.

5.8. Proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEXTA - O Contratado obriga-se a:

6.1 O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

6.2 Na execução do Termo de Credenciamento, obriga-se o credenciado a cumprir as seguintes condições especiais:

a) Presidir o procedimento de alienação e responsabilizar -se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

b) Seguir, rigorosamente, os prazos do procedimento de alienação;

c) Elaborar os avisos de procedimento de alienação para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Prefeitura Municipal de Araioses - MA.;

d) Elaborar edital oficial das alienações, para reprodução pela Prefeitura Municipal de Araioses - MA., contendo todas as condições do procedimento, bem como a descrição completa dos bens, para

distribuição gratuita aos interessados;

e) Preparar o material para anúncio do procedimento de alienação, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

f) Agrupar e relacionar os bens disponíveis para alienação em lotes, bem como proceder avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário.

g) Divulgar o procedimento de alienação por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros caso necessário, inerentes aos serviços de publicidade).

h) Disponibilizar local para guarda dos bens.

i) Responsabilizar -se integralmente pela guarda dos bens, no tempo em que ficarem depositados no local por ele indicado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento.

j) Disponibilizar instalações ou galpão coberto com área suficiente para abrigar os lotes do leilão;

k) Instalar secretaria no local do evento para atendimento aos compradores e recebimento das

importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial.

l) Utilizar o sistema audiovisual durante o procedimento de alienação, contendo projetor de imagem que

possibilite a visualização de imagens dos bens ou lotes, por todos os participantes do evento.

m) Atentar sempre para os melhores interesses da Prefeitura Municipal de Araioses - MA.;

n) Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, quando necessário, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as facilidades enumeradas abaixo:

1. Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);

2. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;

3. Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;

4. Recebimento de lances prévios;

5. Inserção na internet dos lances prévios remetidos via Web ou entregues pessoalmente;

6. Realização do evento, recebendo e estimulando lances em tempo "real", via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo "real".

7. Inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

8. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9. Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances, cujo valor seja superior ao do último lance anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.

10. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

11. Em caso de travamento, queda de energia e demais situações a que venha interferir a

transmissão do procedimento on-line, o leiloeiro aguardará no máximo 30 (trinta) minutos para que a transmissão seja normalizada. Caso isso não ocorra, o leiloeiro dará prosseguimento ao evento, não cabendo ao arrematante on-line nenhuma contestação quanto ao valor ofertado seja venda e /ou condicional.

a) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, sem ônus para à Prefeitura Municipal de Araioses - MA.

b) Disponibilizar número de telefones, e -mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Araioses - MA., durante a vigência do contrato.

c) Pagar todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal incidentes sobre os serviços.

d) Contratar capatazia para arrumação e loteamento dos bens.

e) Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados.

f) Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para alienação, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens.

g) Realizar a comunicação de que, se todos os lotes não alcançarem o lance mínimo,

seguir-se-á outro(s) procedimentos até que todos os bens sejam arrematados.

h) Orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O local para a realização do procedimento de alienação será indicado pelo Leiloeiro Oficial, com anuência da Prefeitura Municipal de Araioses - MA.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O Leiloeiro Oficial terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de encerramento das alienações, para prestar contas através do recolhimento das importâncias devidas à Prefeitura Municipal de Araioses - MA., descontados o percentual de comissão de vendas ofertado, e apresentar os seguintes documentos: Relatório Final, demonstrativo financeiro e comprovantes de pagamentos (Recibos) correspondentes. Tudo em consonância com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos.

9.1.O recolhimento dos valores arrecadados pelo Leiloeiro deve ser efetuado por meio de depósito em conta, a ser indicada, em nome da Prefeitura Municipal de Araioses - MA.

9.2.O relatório final de cada procedimento de alienação deverá apresentar: descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ e nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados. O relatório deverá conter ainda as seguintes informações:

1. Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando a identificação dos ofertantes.

2. Demais fatos relevantes ocorridos no evento, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem ou lote.

3. A relação de bens remanescentes.

9.3.O relatório de prestação de contas do Procedimento de alienação somente será aprovado pelo

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Araioses - MA., se cumpridas, pelo Credenciado, todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com Leiloeiro Oficial será de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja conveniência administrativa .

DA ENTREGA DO BEM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O arrematante dos lotes poderá retirar os bens, após o pagamento devido, mediante autorização, no local destinado de guarda do Leiloeiro.

11.1. Os bens arrematados somente serão liberados para entrega mediante a presença dos arrematantes ou com procuração específica e comprovado o atendimento às legislações ambientais e às exigências constantes no Edital que rege o procedimento de alienação.

11.2. A não retirada do(s) lote(s) arrematado(s) do(s) local(is) indicado(s) nos itens anteriores, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento, implicará em multa diária a ser estipulada pela Prefeitura Municipal de Araioses - MA.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará às seguintes penalidades:

12.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito; 12.2.Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total dos bens a serem alienados. II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens a serem alienados no caso de: a)Recusa injustificada em executar o objeto; b)

Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização; c) Desatender às determinações da fiscalização; 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados, no caso de: A. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços Contratados. B. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, e causar danos Prefeitura Municipal de Araioses - MA. ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados; d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado; e). Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos; f). Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contrato poderá ser rescindido, conforme legislação aplicável e demais disposições contidas no respectivo instrumento, por meio das seguintes formas: Rescisão Amigável: por acordo entre as partes, conforme condições definidas no Termo de Distrato. a) Rescisão Judicial: por determinação judicial.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, Independentemente de transcrição, os documentos seguintes, cujo teor é de pleno conhecimento do CONTRATADO:

a) Os documentos constantes do Edital de Credenciamento Nº xx/2026

b) PROCESSO/ Prefeitura Municipal de Araioses - MA. Nº /2026;

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser

exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado na forma do Regulamento de Licitações e Contratos.

15.1. A fiscalização dos serviços previstos neste Termo de Referência será exercida a qualquer tempo, durante sua vigência, por profissional designado pela Prefeitura Municipal de Araioses – MA.

15.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no Termo de Referência.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Regulamento de Contratos e Licitações.

15.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Regulamento de Contratos e Licitações.

DA ACEITAÇÃO FINAL DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A aceitação final do objeto ora contratado dependerá da prévia verificação, pela CONTRATANTE, de sua plena conformidade com o estipulado neste Contrato e nos demais documentos que o complementam e o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigação do contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, seguindo as disposições contidas na Lei de Licitações, nos termos da lei 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro de Araioses, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E, por estarem assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e para o mesmo efeito.

ARAIOSES – MA. de de 2026

_____

Contratante

_____

Contratado

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA

Eu, _____, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o nº _____, portador do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, com endereço profissional em _____, DECLARO, para fins de participação no credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de Araioses/MA, que disponho ou disponibilizarei, quando exigido para a execução de cada leilão, estrutura, equipamentos, recursos tecnológicos e pessoal de apoio adequados e suficientes ao cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento.

DECLARO, ainda, que, caso os bens sejam removidos para local sob minha responsabilidade, adotarei as medidas necessárias ao transporte, depósito, guarda, conservação e segurança dos lotes, responsabilizando-me pelos bens durante o período em que estiverem sob minha custódia, nos termos do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

Comprometo-me também a disponibilizar infraestrutura compatível com a realização dos leilões na forma presencial e/ou eletrônica, conforme definido pela Administração para cada evento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Araioses/MA, ____ de _____ de 2026.

_____

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Matrícula JUCEMA nº _____